



PARECER Nº 048-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2026
Assunto: Autoriza os familiares de pessoas sepultadas nos cemitérios municipais a executarem pavimentação em concreto no entorno dos túmulos e dá outras providências.
Autor/Interessado: Vereador Valmir do Parque Meia Lua
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Art. 30, I, e II. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que visa autorizar que os familiares de pessoas sepultadas nos cemitérios municipais executem pavimentação em concreto no entorno dos túmulos.

2. A proposta tem como finalidade regulamentar uma ação que, segundo consta, não está devidamente organizada, e que tem causado prejuízo à conservação dos túmulos nos cemitérios municipais.

3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece;





"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

III. OBSERVAÇÕES

6. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

7. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

8. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

10. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a **turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.**

11. Este parecer é opinativo e não vinculante.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

064

12.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 26 de fevereiro de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaréí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200